



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9264 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 02/2025, DE 29 DE janeiro DE 2025

Altera sobre as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde no âmbito da Universidade Federal de Alfenas.

A Câmara de Pós-Graduação (CPG) da Universidade Federal de Alfenas. UNIFAL-MG, conforme delegação de competência (Resolução CEPE Nº 024/2013, de 16 de agosto de 2013), o que consta no Processo nº 23087.018307/2024-35 e o que ficou decidido em sua 295ª reunião, de 29 de janeiro de 2025, resolve:

Art.1º Aprovar as Normas para Concessão e Renovação de Bolsas do Programa de Pós-graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB) da UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

Dos Pré-requisitos para a Bolsa

Art. 2º Para concorrer a bolsa o discente deverá:

I - estar regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Biociências Aplicadas à Saúde (PPGB);

II- atender as condições previstas pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e UNIFAL-MG, relacionadas à atividade remunerada ou outros rendimentos formal ou informal de qualquer natureza, de acordo com as Portarias vigentes e normativas institucionais;

III - não ter reprovação em nenhuma disciplina do PPGB;

IV - não ter obtido conceito C em qualquer disciplina cursada;

§1º Após concluídos os créditos em disciplinas, exigidos para cada nível e mediante indicação de seu orientador e aval do Colegiado do PPGB, o discente bolsista poderá estabelecer vínculo empregatício e continuar recebendo bolsa em conformidade à legislação vigente de agências de fomento à pesquisa e pós-graduação.

§ 2º O pós-graduando poderá optar por não receber a bolsa mediante manifestação formal, assinada e entregue na secretaria do curso.

CAPÍTULO II

Da Distribuição de Bolsas

Art. 3º A distribuição de bolsa seguirá um fluxo contínuo obedecendo a uma lista cronológica e classificatória.

§1º A lista classificatória será elaborada a partir dos resultados obtidos no processo seletivo e ingresso, respeitando os critérios descritos no edital de seleção e de acordo com as deliberações da Comissão de Bolsas.

§2º Faculta-se aos discentes regularmente matriculados, ingressantes das seleções anteriores, a participação no processo seletivo para concorrer à bolsa devendo o mesmo participar de todas as etapas do referido processo.

§3º A indicação da agência de fomento financiadora da bolsa para cada discente será definida pela Comissão de bolsas do PPGB.

§4º - É permitido o acúmulo de bolsa com atividade remunerada desde que atendam as condições previstas pela CAPES, CNPq, FAPEMIG e UNIFAL-MG.

§5º - Terão prioridade para concessão de bolsas os discentes que não possuem atividade remunerada ou outros rendimentos ou que não possuam relação contratual de trabalho no momento da concessão.

§6º - No caso de acúmulo de bolsa com atividade remunerada, a carga horária semanal máxima dispendida pelo bolsista no exercício da atividade remunerada deverá ser compatível com atividades simultâneas da pós-graduação, e deverá ser aprovada e definida pelo orientador, e em seguida comunicada via SEI à Coordenação do Programa.

§7º Considerando a Resolução Consuni nº 49, de 2 de maio de 2022, será definido o percentual mínimo de 10% (dez por cento) de bolsas destinadas a discentes selecionados nas categorias de ações afirmativas.

CAPÍTULO III

Da Vigência e Renovação da Bolsa

Art. 4º As bolsas de mestrado e doutorado serão concedidas por um período máximo de 18 (dezoito) e 36 (trinta e seis) meses, respectivamente, contados a partir da primeira matrícula do discente no curso, desde que as bolsas sejam mantidas no PPGB pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação.

§1º As bolsas de mestrado ao final do período de 18 (dezoito) meses podem ser prorrogadas, por período não superior a 6 (seis) meses, caso o aluno tenha cumprido os créditos e tenha qualificado

§2º As bolsas de doutorado ao final do período de 36 (trinta e seis) meses podem ser prorrogadas, por período não superior a 12 (doze) meses, caso o aluno apresente um artigo publicado ou aceito relacionado à tese em revista indexada *Qualis*-CAPES 2017-2020 A3, ou superior, nos critérios da área de Medicina II da CAPES, ou equivalente na última atualização da classificação.

§3º No caso de Doutorado, o aluno que participar de doutorado sanduíche no exterior, poderá solicitar a prorrogação de bolsa pelo mesmo tempo em que este permaneceu no exterior, observando sempre o máximo de 48(quarenta e oito) meses, desde a matrícula do aluno.

§4° Os alunos de mestrado e doutorado que porventura receberem inicialmente bolsas com vencimento inferior aos prazos estabelecidos pelo PPGB, poderão receber complementação mediante disponibilidade de bolsas, devendo seguir critérios estabelecidos no capítulo III desta norma.

Art. 5° A cada período de 12 (doze) meses, o bolsista será avaliado utilizando os critérios descritos a seguir para a renovação ou cancelamento da respectiva bolsa.

I - ter cumprido os prazos de matrícula, entrega de relatórios anuais e documentos solicitados pela Secretaria e/ou pela Coordenação do curso;

II - ter integralizado o número mínimo de 15 (quinze) créditos em disciplinas exigidas para a conclusão do curso de mestrado, incluindo nessa contagem as disciplinas de Estágio docente I, Seminários em Biociências Aplicadas à Saúde, e Interdisciplinariedade e Ética em Biociências;

III - ter integralizado o número de 15 (quinze) créditos no primeiro ano de doutorado, incluindo nessa contagem as disciplinas de Estágio docente, Seminários em Biociências Aplicadas à Saúde, e Interdisciplinariedade e Ética em Biociências; ou um total de 30 créditos no segundo ano de doutorado em disciplinas exigidas para a conclusão do curso de doutorado, incluindo nessa contagem as disciplinas de Estágio docente I, Estágio docente II, Seminários em Biociências Aplicadas à Saúde, e Interdisciplinariedade e Ética em Biociências;

IV - não ter sido reprovado em nenhuma disciplina (conceito R);

VI - não obter conceito C em qualquer disciplina cursada;

VII - ter seus relatórios de atividades aprovados pela Comissão de bolsas do PPGB.

Parágrafo único. Caso o Colegiado do PPGB aprove pedidos de extensão de prazo para integralizar o curso e haja bolsas disponíveis, pedidos de prorrogação de bolsas poderão ser analisados pela Comissão de Bolsas do PPGB, desde que não ultrapassem o período máximo de 24 (vinte e quatro) meses de bolsa no caso de Mestrado e no máximo 48 (quarenta e oito) meses de bolsa para o Doutorado, de acordo com a legislação vigente de cada agência de fomento.

CAPÍTULO IV

Do Cancelamento da Bolsa

Art. 6° A bolsa será imediatamente cancelada se:

I - o aluno não cumprir os prazos estabelecidos para qualquer das atividades estipuladas pelo Programa, incluindo prazos de matrícula, prazos de qualificação, entrega de relatórios e documentos solicitados pela secretaria do curso;

II - o aluno for reprovado em disciplina ou no exame de qualificação;

III - bolsista obtiver conceito C em uma ou mais disciplinas;

IV - a matrícula for trancada ou cancelada, exceto nos casos previstos em legislação vigente de agências de fomento;

V - for constatado que o bolsista infringiu normativas das agências de fomento e institucionais, relacionadas a vínculo empregatício formal ou informal de qualquer natureza, exceto os casos previstos na legislação vigente;

VI - o aluno for desligado do Programa;

VII - obtiver resultado final reprovado na avaliação do relatório anual pelo Colegiado do curso, de acordo com as Normas Acadêmicas do PPGB;

VIII - o aluno não cumprir com as condições para a renovação da bolsa.

§ 1º O discente que tiver sua bolsa cancelada não poderá voltar a concorrer à concessão de bolsa neste Programa.

§ 2º Estas normas são complementares às normas dos órgãos de fomento CNPq, CAPES, FAPEMIG e também ao Programa Institucional de concessão de Bolsas, que também devem ser observadas e cumpridas pelos bolsistas.

CAPÍTULO V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 7º Os casos omissos nestas normas serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa.

Art. 8º Revogar a Resolução Nº 09/2023, de 09 de agosto de 2023 da Câmara de Pós-graduação.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Fernanda Borges de Araújo Paula

Presidente da Câmara de Pós-Graduação em exercício

UNIFAL-MG

DATA DE PUBLICAÇÃO

30/01/2025



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Borges de Araújo Paula, Coordenador(a) de Pós-Graduação - COPG**, em 30/01/2025, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1438589** e o código CRC **4C1ACADE**.